



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 816/2013, de 21 de janeiro de 2013.***

**Dá nova redação ao artigo 234 e 235 da  
Lei Municipal 017/2001, Regime Jurídico  
Único dos Servidores Municipais.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 234 da Lei Municipal  
017/2001, ficando assim constituída:

*“art. 234 – As contratações de que trata este capítulo  
terão dotação orçamentária específica podendo ser  
realizadas pelo período de até 12 (doze) meses  
renovável por igual período.”*

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 235 da Lei Municipal  
017/2001, ficando assim constituída:

**“Art. 235** - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 21 de janeiro de 2013.**

***Gilvan Neubert***

**Prefeito**



## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal delegou poderes aos municípios para legislarem sobre a contratação de servidores por tempo determinado, conforme dispõe o art. 37 inc. IX.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).*

...

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*

O município tratou o tema pela Lei Municipal 017/2001 no art. 234, fixando o prazo de 06 (seis) meses para os contratos temporários.

Entretanto, o período fixado é muito exíguo, visto que, em muitos casos, pela necessidade e interesse público as atividades a serem desenvolvidas que sejam satisfatórias ao interesse público pelos contratados ultrapassam o período fixado, causando transtornos e até interrupção nas atividades desenvolvidas.

Por outro lado, a Administração Pública Municipal está providenciando para breve a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratar pessoal por prazo determinado a ser autorizado por esta Casa Legislativa.

Tal providência se faz necessária em face de que o concurso público recentemente realizado encontra-se sob juízo, onde o juízo determinou a proibição da nomeação dos concursados que foram aprovados.

Não há como manter-se os serviços públicos sem que se possa contratar pessoal por prazo determinado, em face da carência de recursos humanos.

Assim sendo, para que possamos realizar planejamento sobre as atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, há necessidade de que se fixe novo prazo par o

período de contratação temporária, pois a rotatividade faz com se tenha a desqualificação dos serviços prestados.

Neste sentido, espera-se que os nobres edis tenham sensibilidade para aprovação do presente projeto de lei, que, com certeza, trará grande benefício na prestação de serviços à comunidade.

Itati, 21 de Janeiro de 2013.

**Gilvan Neubert**

Prefeito